



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI N° 21/73

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, para o Serviço Rodoviário Municipal, uma Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 120-B, da firma Paraná Equipamentos S/A., até o valor de R\$ 244.760,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros), conforme proposta apresentada na Tomada de Preços convocada pelo Edital nº 4/73 de 30 de julho de 1.973.

Art. 2º - A aquisição será feita a prazo, de acordo com a carta proposta vencedora da Tomada de Preços, apresentada / pela firma retro-mencionada.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo artigo 1º, fica o Executivo Municipal / autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da quantia de R\$ .../ 244.760,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros) a saber:

## IV- DEPARTAMENTO DE VIACÃO E TRANSPORTES

### Serviço Rodoviário Municipal

#### 4.0.0.0.42 DESPESAS DE CAPITAL

#### 4.1.0.0.42 Investimentos

#### 4.1.3.0.42 Equipamentos e Instalações

01. Aquisição de uma Motoniveladora para o Serviço Rodoviário Municipal, a saber:

Cl.1 por aplicação de recursos do / Fundo de Participação dos Municípios.....	R\$ 70.000,00
Cl.2 por aplicação do empréstimo, - objeto desta lei .....	R\$ 174.760,00
TOTAL.....	<u>R\$ 244.760,00</u>

Art. 4º - Como recurso para o atendimento do presente crédito / adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a:

1. CANCELAR a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) de dotações constantes do orçamento em execução, por Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

2. SE UTILIZAR do produto de operação de crédito até o valor de Cr\$ 174.760,00 (Cento e setenta e quatro mil setecentos e sessenta cruzeiros) de conformidade com o disposto do item IV, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 14 de março de 1.964.

Art. 5º)- O Poder Executivo, fica autorizado a outorgar procuração em causa própria, a favor da firma vencedora ou financiadora, para recebimento das quotas do I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias) a que tem de direito o Município de Faxinal, Estado do Paraná, a partir do corrente ano e até a liquidação do débito assumido no valor mensal e igual às prestações.

Art. 6º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar os valores abaixo, necessários à liquidação das prestações e relativas ao débito assumido na execução desta lei, nos orçamentos de 1.974, 1.975 e 1.976:

Para o exercício de 1.974

a) Principal .....	Cr\$ 58.253,28
b) Encargos .....	Cr\$ 32.132,64

Para o exercício de 1.975

a) Principal .....	Cr\$ 58.253,28
b) Encargos .....	Cr\$ 32.132,64

Para o Exercício de 1.976

a) Principal .....	Cr\$ 48.544,40
b) Encargos .....	Cr\$ 26.777,20

§ ÚNICO)- O resgate do empréstimo, objeto da presente lei, será efetuado com recursos do Fundo de Participação dos Municípios, nos exercícios previstos neste artigo.

Art. 7º)- Para o exercício de 1.973, fica o Executivo Municipal, autorizado a solicitar, através de Projeto de Lei as dotações necessárias à liquidação do débito, a saber:

Para o exercício de 1.973

A) Principal .....	Cr\$ 9.708,88
b) Encargos) .....	Cr\$ 5.355,44

Art. 8º)- Para efetivação de transação de que se refere esta lei, fica ainda o Executivo Municipal autorizado a alienar feduciariamente o equipamento em referência, adquirido como garantia, bem como contratar financiamento com financiadores nacionais, devidamente autorizado pelo Governo Federal e assinar os documentos necessários à concretização da compra do equipamento, referido no artigo 1º da presente lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

(continuação)

Art. 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como a Lei nº 17/73 de 13/08/73.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em  
06 de setembro de 1.973

Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

José E. Bordingnon  
Of. Administrativo